

**CONVÊNIO Nº 001/SMS.G/2023** ✓

**PROCESSO SEI:** 6018.2023/0008668-0 ✓

**CONVENENTE:** **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO** por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.** ✓

**CONVENIADA:** **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD** ✓

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recurso financeiro oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantêm Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 - Fonte  
02.2.706.1168 ✓

**NOTA DE EMPENHO:** Nº 92433/2023 ✓

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por seu Secretário **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE - AACD**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Av. Professor Ascendino Reis nº 724 CEP: nº 04.027-000, Vila Clementino, inscrita no CNPJ sob o nº 60.979.457/0001-11, CNES nº 2077655 com seu Estatuto Social registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Títulos e Documentos, com registro no Conselho Regional de Medicina - CREMESP sob o nº 901265, neste ato, representado por Superintendente Geral **VALDESIR GALVAN**, Registro Geral 14/R 1.142.368, inscrito no CPF/MF nº 425.397.229-20 e Superintendente de Operações **EMANUEL SALVADOR TOSCANO**, Registro Geral [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº [REDACTED] adiante, designada como **CONVENIADA**, e considerando que foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/SMS.G/2017**, a prestar assistência à saúde de forma complementar por



meio do Convênio Nº 03/SMS.G/2019, resolvem celebrar o presente Convênio, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 086718821, publicado no **DOC/SP de 25/09/2023, página nº 28**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto, a concretização do repasse de recursos financeiros oriundo de EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL, no valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), estabelecido por meio da **PORTARIA MS Nº 731, de 05 de abril de 2022**, que se refere à aplicação das emendas parlamentares para **INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE**.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
AACD	2077655	Nº 731, de 05 de abril 2022	38990009	500.000,00
TOTAL				500.000,00


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para custeio de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, destinado ao atendimento da população SUS, conforme detalhado no Quadro II da Programação de Utilização dos Recursos da Emenda Parlamentar Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da **CONVENIADA**, e após o recebimento dos respectivos valores a **CONVENIADA** providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a **CONVENIADA** deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.



**Parágrafo Quarto:** A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a **CONVENIADA** estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os recursos não utilizados deverão ser devolvidos à **CONVENENTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro.** A **CONVENIADA** deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Notas de Liquidação de Pagamentos, no prazo previsto a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

**Parágrafo Segundo.** As prestações de contas pela **CONVENIADA**, após a utilização dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V - PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**Parágrafo Terceiro.** As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

**Parágrafo Quarto.** O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.


**Parágrafo Quinto:** As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil**.

**Parágrafo Sexto:** Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a **CONVENIADA** deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis**.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos serão aplicados para custeio de estrutura médico-assistencial de análises clínicas de componentes biológicos, destinado ao atendimento da população SUS.

**Parágrafo Segundo.** A Programação de Utilização dos Recursos foi analisada e aprovada pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**,





publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, Portaria Nº 499/2022-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 03/08/2022, que alterou o Anexo I da Portaria nº 369/2022, e Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº 43 e 44, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo Primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da **CONVENIADA** será imediatamente comunicada à **CONVENENTE**, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo Segundo.** A **CONVENIADA** deverá notificar a **CONVENENTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO.**

Os recursos provenientes da EMENDA PARLAMENTAR, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), serão repassados à **CONVENIADA** em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4113.3.3.50.39.00 – Fonte 02.2.706.1168.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente **terá por termo inicial a data de recebimento do recurso definida na NOTA DE LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO até 30/09/2024**, conforme estipulado na Programação apresentada pela CONVENIADA.





**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos até o limite do **Convênio Nº 03/SMS.G/2019**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de outubro de 2.023.

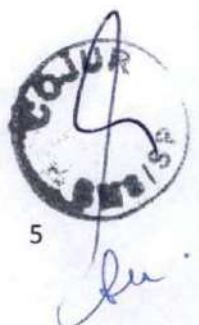
**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**VALDESIR GALVAN**

**ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE / AACD**

**EMANUEL SALVADOR TOSCANO**

**MARIA DE LOURDES RAVILLÉ**  
Assistente de Gestão Política Pública  
SP: 633.312.3.04





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

TESTEMUNHAS:



## PROGRAMAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE RECURSO EMENDA FEDERAL

### 1 - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- NOME: Associação de Assistência à Criança Deficiente
- CNPJ: 60.979.457/0001-11
- ENDEREÇO: Avenida Professor Ascendino Reis nº724, São Paulo/SP
- CEP: 04027-000
- CNES: 2077655

### 2 - REPRESENTANTE LEGAL:

- NOME: Valdesir Galvan
- CARGO QUE OCUPA: Superintendente Geral - CEO
- CPF: [REDACTED]
- R.G.: [REDACTED]

### 3 - OBJETO

#### 3.1 Definição do objeto:

Utilização do recurso financeiro advindo de Emenda Parlamentar Federal, apoio à manutenção de unidades de saúde (incremento MAC), destinada ao custeio, no montante de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), conforme Quadro I.

Quadro I – Emenda Parlamentar destinada

Portaria MS	Código da Emenda	Valor (R\$)
731/2022	38990009	500.000,00

#### 3.2 Detalhamento do Objeto:

O recurso será utilizado para Custeio na manutenção de equipamentos para atendimentos aos pacientes do SUS, detalhados no Quadro II, no prazo máximo estimado de 30/09/2024, até o limite do valor total da Emenda Parlamentar que soma **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais).

DS  
SR

DS  
SC

DS  
ETS

DS  
VQ



vida é movimento

## Quadro II – Detalhamento

Descrição	Indicação ou Manutenção	Valor Estimado mês	Estimativa de custo ou compra
02 Arcos Cirúrgicos (SN1137713, SN90637)	Manutenção Corretiva	R\$36.400,00	R\$36.400,00
01 Arco Cirúrgico (Sistema de radiologia e neuronavegação)	Manutenção preventiva e corretiva	R\$35.000,00	R\$245.000,00
Manutenção de Instrumentais	Manutenção preventiva e corretiva	R\$9.000,00	R\$108.000,00
01 Ortese Robotica	Manutenção preventiva e corretiva	R\$110.600,00	R\$110.600,00
<b>Total</b>			<b>R\$500.000,00</b>

**4 – META A SER ATINGIDA****4.1 Definição da Meta**

Meta 1: Manter em média 80 internações/mês em leitos cirúrgicos;

Meta 2: Manter a satisfação dos clientes acima de 80%;

**4.2 AÇÕES DE CONTROLE E AVALIAÇÃO**

Método 1: Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) - Ministério da Saúde;

Método 2: Relatório da pesquisa de satisfação acima de 80%, considerando população consultada entre muito satisfeito e satisfeito.

**5 - VIGENCIA**

A presente Programação deverá ser executada no período máximo estimado de até 30/09/2024, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso, podendo ser prorrogado, se devidamente justificado, até a data limite do convênio SUS vigente.

São Paulo, 06 de junho de 2023.

DocuSigned by:

Emanuel Salvador Toscano

DocuSigned by:

Valdesir Galvan

**Associação de Assistência à Criança Deficiente**

Unidades: SP (Ibirapuera, Mooca, Osasco, Lar Escola e Mogi das Cruzes),  
MG (Uberlândia), PE (Recife) e RS (Porto Alegre).

Av. Prof. Ascendino Reis, 724 - Ibirapuera - São Paulo - SP - 04027-000 - aacd.org.br - PABX: (11) 5576-0777

-Para:

**AACD**

CNPJ: 60.979.457/0001-11

AVENIDA PROF ASCENDINO REIS, 724.

Vila Clementino São Paulo

CEP: 04027-000

-Emitido por:





**Ziehm Imaging**

Av. Roque Petroni Jr. 1089/904

São Paulo- SP

Fone: (11) 3033-5999

CNPJ: 10.861.317/0001-76

Part number	Descrição	Preço
29290	 <b>Cabo PO 7.5</b>	R\$ 20.000,00
29192	 <b>CABO P0 ENTRADA MACHO VIS VISION</b>	R\$ 3.500,00
24969	 <b>Cabo P2 macho</b>	R\$ 6.000,00
21591	 <b>Montagem Han-Easy Lock 10B com braçadeira de plástico BR</b>	R\$ 900,00
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$ 30.400,00</b>

**Validade:** 30/05/2023.  
**Modelo:** Ziehm Vario FD  
**SN:** 90637  
**Instalado em:** 08/01/2013  
**Pagamento:** 2 parcelas via boleto bancário.  
**Garantia:** 12 meses para peça  
**Tempo para entrega:** pronta entrega  
**Impostos de vendas:** Incluso na proposta.  
**Instalação:** Cliente possui contrato de manutenção.

#### Condições

*Todo e qualquer serviço realizado nos arcos Ziehm Imaging deverão ser obrigatoriamente realizados por técnico certificado pela empresa. Não nos responsabilizamos por serviços prestados por pessoas não autorizadas.*

#### **Para Compra:**

1. Assine esta proposta.
2. Envie uma cópia assinada para [atendimento@ziehm.com](mailto:atendimento@ziehm.com)

Ao assinar esta proposta o cliente aceita os Termos e Condições da Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., não reconhecendo nenhum outro contrato.

- 1) As peças oferecidas nesta proposta são à base de troca. Portanto as peças defeituosas necessitam ser devolvidas à ZIEHM IMAGING através de nossos técnicos.
- 2) As peças oferecidas nessa proposta serão enviadas como remessa para teste, e caso não aplicadas, deverão retornar a ZIEHM IMAGING

AACD

Nome:  
Cargo:

Ziehm Medical do Brasil:

*Amelia Ramos*

Nome: Amélia Ramos  
Cargo: Coordenadora de vendas e serviços

-Para:


**AACD**

CNPJ: 60.979.457/0001-11  
AVENIDA PROF ASCENDINO REIS, 724.  
Vila Clementino São Paulo  
CEP: 04027-000

-Emitido por:

**Ziehm Imaging**

Av. Roque Petroni Jr. 1089/904  
São Paulo- SP  
Fone: (11) 3033-5999  
CNPJ: 10.861.317/0001-76

Part number	Descrição	Preço
290193	 Cabo macho PO 8000 1/2K	6.000,00
<b>TOTAL:</b>		<b>6.000,00</b>

**Validade:** 20/05/2023.

**Modelo:** Ziehm Vision Vario

**SN:** 1137713

**Pagamento:** à vista

**Garantia:** 12 meses para peça

**Tempo para entrega:** 45 dias

**Impostos de vendas:** Incluso na proposta.

**Instalação:** Cliente possui contrato de manutenção.

Condições

*Todo e qualquer serviço realizado nos arcos Ziehm Imaging deverão ser obrigatoriamente realizados por técnico certificado pela empresa. Não nos responsabilizamos por serviços prestados por pessoas não autorizadas.*

**Para Compra:**

1. Assine esta proposta.
2. Envie uma cópia assinada para [atendimento@ziehm.com](mailto:atendimento@ziehm.com)

Ao assinar esta proposta o cliente aceita os Termos e Condições da Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., não reconhecendo nenhum outro contrato.

1) As peças oferecidas nesta proposta são à base de troca. Portanto as peças defeituosas necessitam ser devolvidas à ZIEHM IMAGING através de nossos técnicos.

2) As peças oferecidas nessa proposta serão enviadas como remessa para teste, e caso não aplicadas, deverão retornar a ZIEHM IMAGING

**AACD**

Nome:

Cargo:

**Ziehm Medical do Brasil:***Amélia Ramos*

Nome: Amélia Ramos

Cargo: Coordenadora de vendas e serviços

## TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM INSTRUMENTAIS E ENDOSCÓPIOS RÍGIDOS

Pelo presente instrumento particular de Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva em Instrumentais e Endoscópios rígidos, celebrado na data de 12 de agosto de 2020 pelas partes abaixo denominadas.

**MD TECH COMÉRCIO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, aqui denominada simplesmente como **CONTRATADA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 31.886.756/0001-03, com sede na Alameda Rio Negro, nº 1084, Bairro: Alphaville Centro Industrial e empresarial, CEP: 06454-000 – Barueri/SP, representada por seu sócio na forma do Contrato Social e **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE**, aqui denominada simplesmente como **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 60.979.457/0001-11, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, nº 724, bairro Vila Clementino, CEP: 04027-000, cidade de São Paulo/SP.

Têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, o presente Termo de Aditivo de Contrato de prestação de serviços de manutenção corretiva em instrumentais e endoscópios rígidos, segundo as condições adiante especificadas, que mutuamente e livremente se comprometem a cumprir e respeitar por si e seus sucessores a qualquer título, nos termos que se seguem:

**SILVIO CESAR INÁCIO**  
Engenharia Clínica  
AACD



MD TECH COMERCIO LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 31.886.756/0001-03  
Endereço: Alameda Rio Negro, 1084, Sala 153/154 – Alphaville Centro Industrial E Empresarial  
Barueri / SP - CEP.: 06454-000  
Fone: (11) 4706-2792

**Alexandra Reis Melo**  
Gerente de Apoio Administrativo



**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a substituição da parte contratada e a prorrogação do prazo de vigência estatuído na Cláusula Décima.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Fica estabelecido que a pessoa jurídica constante no polo "CONTRATADA", a partir da assinatura deste será "MD SERVICE ASSISTÊNCIA


**TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA",** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 43.895.387/0001-02, estabelecida na Av. Doutor Plínio de Castro Prado, nº 543, bairro Jardim Palma Travassos, cidade de Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.091-160.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A pessoa jurídica sucessora neste contrato se sub-roga de todos os direitos e deveres decorrentes deste, desde a data em que foi pactuado o contrato primitivo, sendo somente a partir desta data responsável exclusiva por este instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA:** Em complemento à Cláusula 10 do contrato primitivo, fica o mesmo prorrogado pelo prazo de 12 meses, contados a partir do término do prazo no Contrato Primitivo.

**CLÁUSULA QUINTA:** Todas as novas disposições acima têm sua vigência desde a assinatura deste Aditivo, ressalvada as observações constantes das próprias Cláusulas.

**CLÁUSULA SEXTA:** As demais disposições do contrato primitivo estão vigentes e não são alteradas por este.

  
**SILVIO CESAR INÁCIO**  
Engenharia Clínica  
AACD

MD TECH COMERCIO LOCAÇÃO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
CNPJ: 31.886.756/0001-03  
Endereço: Alameda Rio Negro, 1084, Sala 153/154 – Alphaville Centro Industrial E Empresarial  
Barueri / SP - CEP.: 06454-000  
Fone: (11) 4706-2792

  
**Alexandra Reis Melo**  
Gerente de Apoio e Infraestrutura





Estando as partes assim, ajustadas e acordadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias de igual teor e forma, acompanhadas de 2 (duas) testemunhas, para que o presente termo produza seus efeitos jurídicos.

Barueri, 01 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
MD TECH COMERCIO LOCACAO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA

\_\_\_\_\_  
MD SERVICE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA



  
Valdesir Galvan  
Superintendente Geral  
AACD

  
Emanuel Toscano  
Superintendente de Operações  
AACD


\_\_\_\_\_  
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DEFICIENTE

  
SILVIO CESAR INÁCIO  
Engenharia Clínica  
AACD

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: ANDRESSA A. CURAIE  
CPF: 

  
Adriana Pedroso Rhoden  
Engenharia Clínica AACD

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: 



  
Alexandra Reis Melo  
Gerente de Apoio e Infraestrutura

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Prof Ascendino Reis, 724, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.979.457/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Av. Jornalista Roberto Marinho 85, 9º, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.772.798/0001-52, neste ato representada conforme o seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATADA**,

Sendo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** denominada em conjunto como "Partes" e, individualmente, como "Parte";

Têm entre si, por seus herdeiros e/ou sucessores, de forma irrevogável e irretratável, firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO TÉCNICA** e assim o fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

### 1 - OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de manutenção técnica ("Serviços") nos equipamentos ("Equipamentos") da **CONTRATANTE** conforme estipulado na Proposta (Anexo I), datada de 13 de março de 2023, que, devidamente rubricada, passa a ser parte integrante do presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, como senele estivesse transcrito ("Proposta").

1.2. - Os Serviços serão executados por uma equipe da **CONTRATADA**, de acordo com a periodicidade descrita na Proposta.

1.3. - Os Serviços serão executados conforme demanda da **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e a seu exclusivo critério, mediante solicitações a serem realizadas nos termos da Proposta.

1.4. Caso haja necessidade de substituição de partes ou peças de reposição dos Equipamentos, em razão de comprovado mau uso pela **CONTRATANTE**, os custos de tais partes e peças correrão por conta da **CONTRATANTE**, de forma que tais substituições somente poderão ser executadas após apresentação da respectiva proposta comercial pela **CONTRATADA** e aprovação por escrito da **CONTRATANTE**.

## 2 - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelos Serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor mensal de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

2.2 O valor ora acordado deverá ser pago após o recebimento da correspondente Nota Fiscal Fatura de Serviços e mediante o envio de Boleto Bancário pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

2.3 - O vencimento das parcelas dar-se-á 30 dias após a emissão da RPS (Recibo Provisório de Serviços) referente ao mês em referência, sendo certo que a correspondente Nota Fiscal Fatura de Serviços será encaminhada ao CONTRATANTE em até 10 (dez) dias anteriores ao vencimento. A Nota Fiscal Eletrônica será encaminhada ao e-mail informado pela CONTRATANTE.

2.4 - Na hipótese de ocorrer inadimplência por parte da CONTRATANTE no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sobre o valor total em atraso incidirão:

- Multa de 05 % (cinco por cento); e

- Taxa de 2% (dois por cento) de juros de mora ao mês, calculada "pro rata die".

## 3 - TRIBUTOS E DESPESAS

3.1. - Todos os tributos, sejam federais, estaduais ou municipais, incidentes sobre o objeto deste Contrato, bem como aqueles em que a CONTRATANTE for obrigada pela legislação tributária a reter e recolher por conta da CONTRATADA, já estão incluídos no preço acima e serão de responsabilidade da CONTRATANTE, nada podendo ser imputado à CONTRATADA.

3.2. - Caso venha a ocorrer a criação, majoração, redução ou extinção de tributos, que afetem o valor do presente Contrato, as Partes se comprometem a revê-lo, de forma a manter o equilíbrio financeiro do mesmo.

3.3. - Todas as despesas decorrentes da atividade das Partes correrão por sua conta, incluindo-se a quitação dos ônus trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros encargos decorrentes de suas atividades.

#### 4 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo 12 (doze) meses, iniciando-se em 01/03/2023 e findando-se em 01/03/2024, podendo, entretanto, ser prorrogado por período igual ou inferior, mediante acordo prévio por escrito e assinado por ambas as Partes, não podendo, em hipótese alguma, ser prorrido por prazo indeterminado.

#### 5 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.1. - A fim de possibilitar a execução dos Serviços objeto deste Contrato caberá ao CONTRATANTE:

5.1.1 - Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA, livre acesso aos Equipamentos;

5.1.2. - Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas as irregularidades e/ou os defeitos, no funcionamento do Equipamento;

5.1.3. - Colocar à disposição da CONTRATADA as informações técnicas que dispõe o Equipamento, incluindo manuais, plantas e dados sobre os Serviços anteriormente executados;

5.1.4 - Permitir a execução de Serviços na sede da CONTRATADA sempre que houver impossibilidade de reparos no local de instalação. Neste caso, as despesas de transporte do Equipamento, assim como eventual contratação de seguro para o transporte do Equipamento, correrão por conta do CONTRATANTE.

5.1.4.1 - No caso de impossibilidade de realização dos reparos no local de instalação, na forma da Cláusula 5.4 acima, a CONTRATADA poderá incluir em sua Proposta o empréstimo de equipamento ou módulo similar à CONTRATANTE durante o prazo de duração dos reparos necessários. As despesas de transporte decorrentes do empréstimo de equipamento ou módulo similar correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE, após aprovação do orçamento correspondente.

5.1.5. - Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar no Equipamento;

5.1.6. - Efetuar os pagamentos a que se compromissa, via deste instrumento, nas datas aprezadas, sob as penas dispostas neste instrumento.

5.1.7. – As despesas de viagens e deslocamentos dos técnicos da CONTRATADA para a execução dos Serviços são de responsabilidades da CONTRATANTE.

5.1.8. - A CONTRATANTE obriga-se a cumprir com as seguintes regras de responsabilidade social:

- a) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra infantil. O termo INFANTIL refere-se a pessoas mais jovens do que a legislação determinar como idade mínima permitida para exercer trabalho, ou com idade inferior à necessária para que se complete o ensino fundamental. Em qualquer caso, a CONTRATANTE não empregará criança menor de 14 anos, em especial nas suas linhas de produção ou distribuição de produtos e/ou serviços. Caso seja permitida por lei a contratação de mão de obra de pessoas com menos de 14 anos de idade, obrigatoriamente deverão ser cumpridas todas as restrições previstas em Lei;
- b) Não utilizar, sob qualquer forma, mão de obra de pessoas cujo trabalho seja executado de maneira forçada ou cujo trabalho seja executado sem a livre e espontânea vontade do trabalhador;
- c) Tratar todos os seus trabalhadores com dignidade e respeito e de forma alguma utilizar qualquer tipo de punição corporal, tratamento violento, abuso físico, sexual, psicológico ou verbal;
- d) Não fazer uso de qualquer tipo de prática discriminatória na seleção, na contratação e no trabalho, inclusive com relação a salários benefícios, disciplina, rescisão, aposentadoria, seja com base em raça, religião, idade, nacionalidade, origem social e/ou étnica, sexo, opção sexual, política ou restrição física;
- e) Oferecer aos seus trabalhadores um local de trabalho seguro e sadio, cumprindo todas as leis aplicáveis, garantindo-lhes, no mínimo, água potável, infraestrutura sanitária, equipamentos contra incêndio, iluminação e ventilação adequados;
- f) Reconhecer que os salários são essenciais para satisfazer as necessidades básicas dos trabalhadores e, conseqüentemente, concordar em cumprir, no mínimo, com todas as leis salariais aplicáveis, em especial no que se refere a salário mínimo, horas extraordinariamente trabalhadas, horas máximas de trabalho, descanso semanal remunerado e descanso entre jornadas;
- g) Respeitar os direitos dos trabalhadores de associação, organização e negociação coletiva, de acordo com a lei e de maneira pacífica, sem imposição de quaisquer penalidades;
- h) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção ao Meio Ambiente;

- i) Respeitar todas as leis aplicáveis à proteção do consumidor, fabricação, preços, venda e distribuição de produtos e/ou serviços a que se referem o presente Contrato;

## 6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

6.1. Executar a prestação dos Serviços conforme indicado na Proposta.

6.2 Permitir o acompanhamento dos Serviços por técnicos e/ou engenheiros da CONTRATANTE;

6.3 Identificar claramente seus funcionários e/ou prepostos, nas dependências da CONTRATANTE.

6.2 A CONTRATADA deverá, sob as penas da lei, manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos do CONTRATANTE e/ou de terceiros, de que venha ter conhecimento e/ou acesso ou que lhe venham a ser confiados, relacionados ou não à prestação de Serviços objeto deste Contrato.

6.3 - A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por procedimentos judiciais propostos por seus funcionários e/ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade a respeito.

6.4 - A CONTRATADA assume integral e exclusiva responsabilidade por toda e qualquer eventual reclamação trabalhista que vier a ser proposta contra o CONTRATANTE, por funcionários ou prepostos da CONTRATADA, em função dos Serviços prestados em relação a este Contrato ou seus eventuais aditamentos, mesmo que houver legislação sobre a matéria que possa provocar interpretação diferente.

6.5 - A CONTRATADA fornecerá os profissionais necessários à realização dos Serviços ora contratados, correndo por sua conta exclusiva os decorrentes encargos trabalhistas, previdenciários e infortunisticos.

6.6 - Os Serviços ora avençados, serão realizados exclusivamente por profissionais credenciados pela CONTRATADA. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA em relação a seus funcionários serão também extensivas às pessoas credenciadas por ela indicadas para a prestação dos Serviços.

**6.8** - Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade da CONTRATADA, desde que de sua obrigação, conforme definido em lei tributária

## **7 - MULTA**

**7.1.** - A parte que descumprir qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato (à exceção do atraso ou inadimplemento do preço), incidirá no pagamento de multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante da última fatura mensal.

**7.2.** – Mencionada multa somente poderá ser aplicada caso a parte infratora assim permaneça decorridos 15 (quinze) dias do recebimento da notificação da parte contrária, assinalando a obrigação violada, caso em que também será facultado à parte inocente rescindir o Contrato.

**7.2.1.** – Caso a infração seja irreversível, a notificação apenas apontará a infração cometida e informará a imposição da multa.

**7.2.2.** - Independente da aplicação da multa e da eventual rescisão contratual na forma prevista neste Contrato, a parte infratora responderá pelas perdas e danos a que comprovadamente der causa.

## **8 - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir, a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato sem a expressa anuência da outra Parte, exceto para empresas do mesmo grupo econômico.

## **9 - TRANSFERÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS**

**9.1** - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, transferir o Equipamento do local onde se encontra atualmente, devendo, entretanto, comunicar sua intenção à CONTRATADA com antecedência mínima de 15(quinze) dias, por escrito.

**9.2** - As despesas decorrentes da aludida transferência correrão a conta exclusiva da CONTRATANTE, após aprovação do orçamento correspondente.

**9.3** - Em ficando provado acréscimo de despesas para a CONTRATADA, em decorrência da transferência do Equipamento, esta deverá rever os preços dos Serviços prestados, devendo o mesmo ser reajustado em função desta circunstância.

## 10 - REAJUSTE

10.1 - Fica expressamente convencionado que os preços estipulados no respectivo instrumento serão reajustados anualmente, com base no índice indicado na Proposta, parte integrante do presente instrumento, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, de forma a manter o equilíbrio econômico da presente contratação.

10.2 - Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento ou redução em demasia de custos, etc., as Partes, de boa-fé, renegociarão os valores constantes na Proposta para o fim especial de adequá-los para que prevaleça, entre as Partes, o permanente equilíbrio financeiro ora acordado.

## 11 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - Este Contrato poderá ser imediata e automaticamente rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação ou notificação, na ocorrência de uma ou mais hipóteses previstas em lei, além da ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Encerramento das atividades de qualquer das Partes;
- b) Requerimento da recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das Partes;
- c) Requerimento e/ou decretação de liquidação extrajudicial ou insolvência civil, de qualquer das Partes;
- d) Descumprimento ou infração de uma ou mais cláusulas contratuais por qualquer das Partes;
- e) em razão de um caso de caso fortuito ou força maior que perdure por mais de 30 (trinta) dias.

11.2 - Na hipótese do pedido de rescisão contratual ser de iniciativa da CONTRATADA, caberá a ela prestar conta de todos os Serviços que tenham sido realizados ou iniciados.

11.3 - Na hipótese do pedido de rescisão contratual ser de iniciativa do CONTRATANTE, serão devidos os valores em relação aos Serviços já efetuados ou iniciados e que estejam, ainda, pendentes para pagamento.

11.4 Na hipótese do pedido de rescisão contratual ser de iniciativa do CONTRATANTE, serão devidos os valores em relação aos Serviços já efetuados ou iniciados e que estejam, ainda, pendentes para pagamento, bem como 50% do valor remanescente do Contrato caso fora executado a termo, conforme previsto na regra do Código Civil brasileiro.

11.5 - Na hipótese de rescisão deste instrumento, deverá a CONTRATADA devolver ao CONTRATANTE todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder e pertencerem ao CONTRATANTE.

11.6 - A infração de uma ou mais obrigações ora dispostas, por qualquer das Partes, ensejará a imediata rescisão deste Contrato, por simples comunicação escrita, indicando o fato à parte infratora, com prazo de 15(quinze) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o citado prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora, por perdas e danos advindas de sua omissão.

11.7 - É expressamente vedado a qualquer das Partes, utilizar dos termos deste instrumento para fins de divulgação/publicidade, sem a prévia e expressa autorização da outra parte. Em ocorrendo tal hipótese, responderá a parte infratora pelas sanções vigentes à época do fato.

## 12 - CONFIDENCIALIDADE

12.1. - Para os fins deste Contrato, "informação confidencial" significa todas as informações e documentos de qualquer espécie que sejam fornecidos, gerados ou adquiridos, anterior ou posteriormente à presente data, de forma verbal, escrita, gráfica ou eletromagnética, e independentemente da forma de divulgação, sejam fornecidos por ou em nome de uma das Partes ou da matriz, subsidiária ou empresas afiliadas desta Parte ("Parte Divulgadora"), à outra Parte ou da matriz, subsidiária ou empresas afiliadas desta outra Parte ou qualquer de seus acionistas ou qualquer de seus respectivos empregados, consultores ou agentes ("Parte Receptora) que (a) gerem valor econômico, efetivo ou potencial, por não serem de conhecimento em geral de pessoas que não a Parte Divulgadora, e/ou (b) sejam objeto de esforços pela Parte Divulgadora que sejam razoáveis nas circunstâncias para manter seu sigilo ou confidencialidade.

12.2. - Exceto pelo disposto abaixo nesta Cláusula 12, a Parte Receptora de referida informação confidencial concorda em tratar a mesma como estritamente confidencial e em não divulgar, direta ou indiretamente, a qualquer outra pessoa, firma, empresa, associação ou entidade, para qualquer fim, informação confidencial assim recebida e em não fazer uso ou copiar referida informação confidencial, exceto para os fins deste Contrato. Referida

informação confidencial só poderá ser divulgada aos empregados, consultores e subcontratadas da Parte Receptora que necessitem razoavelmente de acesso a tal informação para os fins para os quais foi divulgada e que tenham obrigações de sigilo com a Parte Receptora.

12.3. - Este compromisso não imporá obrigação a qualquer das Partes com relação à parte de referida informação que:

- a) era de conhecimento da Parte Receptora antes de seu recebimento da outra Parte;
- b) seja agora ou que se torne notoriamente conhecida (que não através de ato de falha por parte da Parte Receptora);
- c) seja fornecida à Parte receptora por um terceiro que a Parte Receptora de boa-fé acredite estar livre para fazer tal divulgação e sem restrição de divulgação;
- d) seja desenvolvida de forma independente pela Parte Receptora sem o uso de qualquer informação confidencial fornecida pela Parte Divulgadora.

12.4. - A obrigação de confidencialidade estipulada nesta Cláusula 12 continuará em vigor após a rescisão ou término deste Contrato por um prazo de 5 (cinco) anos.

12.5. As Partes reconhecem que, por força deste Contrato, pode ser eventualmente necessário que uma Parte realize algum tipo de Tratamento de Dados Pessoais da, ou em nome da outra Parte. Nestes casos, ambas as Partes se comprometem a realizar o Tratamento de Dados Pessoais de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais Brasileira nº 13.709/2018 (LGPD), o Marco Civil da Internet nº 12.965/2014, Decreto nº 8.771/2016, Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código Penal, Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 7.963/2013 e quaisquer outras leis e regulamentos aplicáveis à uma Parte e, se aplicável, todas as orientações e códigos de prática emitidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou a outra autoridade de supervisão ou proteção de dados pertinente (conjuntamente a "Legislação Aplicável de Proteção de Dados Pessoais"), e somente na medida necessária para o cumprimento deste Contrato.

### 13. - PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. - A CONTRATANTE declara e garante que ele, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) cumpre e, continuará cumprindo, todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este Contrato, inclusive,

porém sem a isso se limitar, Decreto-Lei nº 2.848/1940, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011 e Lei nº 12.846/2013; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, ou presentes ou promessas ou ofertas de pagamentos, empréstimos ou presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor a Funcionário Público ou terceira pessoa a ele relacionada, de forma a obter, direta ou indiretamente, vantagem indevida; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estiveram ou estão envolvidos em qualquer processo administrativo ou judicial referente a infração às leis mencionadas acima; e (v) envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto neste artigo.

**13.2.** A CONTRATANTE declara e garante que nenhuma parte de sua remuneração é, foi ou será, direta ou indiretamente, concedida, paga, oferecida, prometida ou garantida:

(i) a qualquer Funcionário Público ou a qualquer outra pessoa sabendo que todo ou parte do dinheiro ou benefício será oferecido, dado, prometido ou garantido a um Funcionário Público;

(ii) para fins de (1) influenciar qualquer ato ou decisão do Funcionário Público em sua capacidade oficial; (2) induzir o Funcionário Público a fazer ou omitir qualquer ato que viole os seus deveres legais; (3) induzir o Funcionário Público a fazer uso de sua influência junto a órgão ou entidade pública com objetivo de obter qualquer ato ou decisão; ou (4) influenciar de qualquer forma um Funcionário Público para assessorar a CONTRATANTE para obter ou conseguir negócios ou qualquer vantagem ou benefício indevido nos negócios.

**13.3.** - Se, durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE tiver ciência de que as declarações e garantias previstas nesta Cláusula não são mais fiéis ou verdadeiras, a CONTRATANTE terá de comunicar à CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis. Ainda que não haja comunicação dentro desse prazo, se a CONTRATADA vier a tomar conhecimento de tais fatos, poderá a seu exclusivo critério, rescindir o presente Contrato, arcando a CONTRATANTE com as respectivas perdas e danos.

## **14 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

**14.1.** - A responsabilidade da CONTRATADA é restrita aos danos diretos comprovadamente causados pela quebra de contrato, sendo seu valor limitado à última fatura mensal.

## 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Este Contrato e seus Anexos constituem a totalidade do acordo entre as Partes com relação ao seu objeto e sucede a todo entendimento ou Contrato anterior, verbal ou escrito, entre as Partes. Quaisquer modificações ou aditamentos somente produzirão efeitos se acordados por escrito, em instrumento devidamente assinado pelos representantes legais de cada uma das Partes.

15.2 - A CONTRATADA, no cumprimento das obrigações ora pactuadas, prestará os Serviços ora expostos através de seus funcionários ou de terceiros previamente informados ao CONTRATANTE, oportunidade em que terá responsabilidade solidária a esses terceiros, orientando-os ao integral cumprimento das normas e disposições comportamentais vigentes no local onde os Serviços serão prestados.

15.3 - A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

15.4 - A CONTRATADA se compromete a cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, todas as leis e demais ordenamentos federais, estaduais e municipais vigentes.

15.5 - As Partes declaram, sob as penas da lei, que possuem plenos poderes e as autorizações necessárias para firmar o presente Contrato e assumir as obrigações aqui previstas.

15.6 - Os Serviços contratados serão prestados pela CONTRATADA sem qualquer vínculo de emprego com a CONTRATANTE, com independência técnica e sem qualquer subordinação a esta.

15.7 - A CONTRATADA, por si e por seus prepostos, se responsabiliza, eximindo a CONTRATANTE, pelo cumprimento de todas e quaisquer obrigações, despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e tributários e quaisquer outros, passados, presentes ou futuros, na forma da legislação em vigor, relativos à execução dos Serviços contratados, bem como referente a todos os profissionais, prepostos e empregados da CONTRATADA destacados para a presente prestação de Serviços.

15.8 - O presente Contrato é celebrado sem o caráter de exclusividade.

15.9 - Todo o serviço que não estiver previsto expressamente neste Contrato e na Proposta, será obrigatoriamente objeto de aditamento contratual, sem o qual a CONTRATANTE não efetuará o pagamento correspondente e a CONTRATADA não o executará.

15.10. - Todas as notificações que forem exigidas ou permitidas de acordo com o presente Contrato deverão ser efetuadas por escrito e deverão ser entregues (i) por e-mail; (ii) por carta registrada ou protocolada; ou (iii) por fax; em qualquer dos casos só terão validade mediante comprovação de recebimento pelo destinatário, no endereço indicado no preâmbulo

deste instrumento, sendo permitida a qualquer das Partes alterar seu endereço por notificação à outra Parte da maneira estipulada acima.

**15.11.** - Caso qualquer das disposições deste Contrato seja considerada inválida ou inexequível nos termos das leis da jurisdição aplicável a todo o Contrato, referida invalidade ou inexequibilidade não invalidará ou tornará inexequível todo o Contrato, mas todo o Contrato será interpretado como se não contivesse a disposição em particular inválida ou inexequível, sendo os direitos e obrigações das Partes interpretados e executados devidamente.

**15.12.** - O presente Contrato não resulta em qualquer tipo de associação ou sociedade entre as Partes ou qualquer obrigação de natureza societária, tampouco instituição de relação empregatícia entre seus sócios, subcontratados e/ou funcionários, a qualquer título ou natureza.

**15.13.** - Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por qualquer atraso ou não execução de suas obrigações (exceto as obrigações de pagamento) decorrentes deste contrato e medida em que referido atraso ou não execução se deva a um evento de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393, parágrafo primeiro, do Código Civil Brasileiro.

**16 - LEI APLICÁVEL E FORO**

16.1. - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis do Código Civil Brasileiro. As Partes elegem o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolução de todas e quaisquer disputas que possam decorrer deste.

Por estarem assim justas e concordes, assinam o presente em 02(duas) vias, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

São Paulo, 13 de março de 2023.

DocuSigned by:  
*Emanuel Salvador Toscano*  
C2BAZ694451A48C

DocuSigned by:  
*Valdesir Galvan*  
10FC277822B47

**AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE**

DocuSigned by:  
*Adolfo Ibarra*  
CA0115F066EC42C

DocuSigned by:  
*Ricardo Ueoka Cintra*  
01B9D5F4835F4A4...

**MEDTRONIC COMERCIAL LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
*Alexandra Reis Marenda*  
BA4BDA3CB00E401...

DocuSigned by:  
*Eduardo Jorge Oliveira de Moraes*  
C784549C2C3348C...

---

1. nome: 2. nome

RG: RG:

# Medtronic Service Service Agreements

Medtronic

São Paulo, 13 de Março de 2023.



Stealthstation & O-arm Imaging System

Os Serviços da Medtronic asseguram que seu Equipamento Medtronic se encontre sempre disponível para uso e atualizado, assim como que sua equipe conte com os conhecimentos e o apoio necessários para usá-lo da melhor maneira possível durante toda sua vida útil.



Prezado Cliente,  
**AC: Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD)**

Temos a satisfação de apresentar nosso Plano de Aquisições de Modalidades de Contrato para Manutenção de Equipamentos Medtronic:

Ao comprar um equipamento médico da Medtronic, você faz um investimento num dos equipamentos mais confiáveis do mercado. E para proteger esse investimento e obter mais valor dele de maneira contínua, é importante que a Assistência Técnica seja feita por profissionais treinados e habilitados pela Fábrica. Isso tudo você encontra na Medtronic.

Em nosso papel de fabricante, ocupamos uma posição única capaz de fornecer, de maneira cuidadosa e abrangente, serviços de assistência que incluem manutenções preventivas, corretivas, contratos de manutenção e locação e peças originais para toda linha de equipamentos Medtronic.

Temos uma equipe de engenheiros de suporte qualificados pela fábrica, com ampla experiência e focada na execução de serviços nos equipamentos Medtronic.

Esses especialistas são capazes de lidar com todas as manutenções de rotina, atualizações importantes de software e consertos de equipamentos, utilizando peças originais, equipamentos de testes específicos e certificados segundo a RBC e procedimentos de manutenções desenvolvidos pela equipe de engenheiros da fábrica.

#### **-GARANTIA DE FÁBRICA:**

O produto é garantido para defeitos de fabricação dos componentes por 1 ano após a data de entrega. Esse período de 1 ano de garantia não se estende aos itens descartáveis e os de desgaste natural.

A garantia não inclui os defeitos que sejam resultados de produtos sujeitos a estresse físico ou elétrico incomum durante seu uso, bem como eventos relacionados com fogo, umidade, danos voluntários ou acidentais, uso ou cuidados inadequados ou uso de maneira diversa do estabelecido na rotulagem e nesse manual, ou ainda outras causas além do controle do fornecedor.

Quaisquer reparos necessários no período de garantia devem ser realizados por pessoal autorizado da Medtronic. Reparos não autorizados podem anular a garantia ou a cobertura do presente contrato.



### -CONTRATOS DE MANUTENÇÃO:

Após o período de garantia, a Medtronic oferece um portfólio de soluções através de contratos de manutenção para melhor atender às necessidades de cada instituição e que visam garantir o perfeito funcionamento durante toda a vida do equipamento.

A tabela a seguir demonstra as coberturas disponíveis para o contrato de manutenção:

O-arm 2 / StealthStation S8	Serviços Incluídos	Manutenção Preventiva	Manutenção Corretiva	Suporte Remoto	Acesso ao Callcenter	Suporte do Engenheiro de Campo no horário comercial	Atualização de Software	Substituição de Peças (Não Inclui peças de Alta Especialidade)	Substituição de Peças de Alta Especialidade	Prazo de atendimento (Horas)
	Platinum	X	X	X	X	X	X	X	X	48
	Gold	X	X	X	X	X	X	X	X	72

MODALIDADE	GOLD
Suporte remoto	Incluso
Manutenção preventiva	Incluso
Manutenção corretiva	Incluso
Peças de reposição	Incluso
Componentes especiais	20% de Off
Software update	Incluso

**OBS:** Entre em contato com o suporte MEDTRONIC para verificar a modalidade de contrato disponível na sua região.

### -PEÇAS GERAIS:

São todas aquelas peças que o equipamento utiliza para seu funcionamento básico, como fonte de energia, monitores, cabos, teclados e qualquer peça que não seja um acessório e não esteja classificada como peça de alta especialidade.

**-PEÇAS DE ALTA ESPECIALIDADE:**

São todas aquelas peças que, por sua complexidade de fabricação, estão nesta categoria e estão relacionadas abaixo:

STEALTHSTATION S7 & S8	VALORES	OARM & OARM2	VALORES
<b>Câmera de Navegação</b>	R\$ 297.600,00	<b>Computador MVS</b>	R\$ 177.100,00
<b>Computador</b>	R\$ 127.000,00	<b>Tubo de Raios X</b>	R\$ 150.000,00
<b>Axiem</b>	R\$ 85.722,00	<b>Detector Plano</b>	R\$ 1.650.000,00
<b>Emissor Plano (S8)</b>	R\$ 34.900,00	<b>Inversor</b>	R\$ 103.500,00
<b>Interface Axiem</b>	R\$ 64.600,00	<b>Tanque HV</b>	R\$104.00,00

**MANUTENÇÕES PREVENTIVAS:**

Para garantir a operação correta dos equipamentos, o fabricante recomenda que sejam feitos os procedimentos de manutenção preventiva descritos no manual de operação nos intervalos recomendados. Todos os procedimentos devem ser adaptados ao protocolo e as diretrizes de sua instituição.

Manutenção Preventiva Neuronavegador S8		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Teste dos sistemas ópticos	Anual
N/A	Teste dos sistemas de armazenamento	Anual
N/A	Teste de registro de paciente	Anual
N/A	Teste da acurácia de navegação	Anual
N/A	Teste do AXIEM	Anual
N/A	Teste de alimentação e bateria	Anual
9735773	Bateria do sistema de alimentação	A cada dois anos
9735859	Conector Femea-Femea Ethernet	A cada dois anos

Manutenção Preventiva Sistema de Imagem OARM 2		
Código	Descrição	Periodicidade
N/A	Limpeza dos sistemas internos	Anual
N/A	Ajuste e calibração do sistema de Raio X	Anual
N/A	Manutenção dos cabos do gerador de Raio X	A cada dois anos
N/A	Verificação das configurações do sistema de software	Anual
N/A	Validação do backup das configurações do sistema	Anual
BI-710-00162	Bateria do sistema de raio X 2PK	A cada três anos
BI-710-00163	Bateria do sistema de raio X 4PK	A cada três anos
BI-710-00615	Bateria da estação de visualização remota	Anual
BI-710-00535	Bateria CMOS da estação de visualização remota	A cada três anos
BI-710-00165	Bateria CMOS da estação de Raio X	A cada três anos

**- PRAZO DE ATENDIMENTO:**

O prazo para atendimento de chamados técnicos corretivos e preventivos é de no máximo 48 horas após a abertura do chamado, que deverá ser realizado através do envio de e-mail para [rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com](mailto:rs.suportecovidien-brazil@medtronic.com) ou pelo 0800-179944.

**- LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os atendimentos técnicos são efetuados nas dependências do cliente, exceto em casos onde o problema persiste e o engenheiro julgue necessária a retirada do equipamento para reparo em laboratório.

Quando realizado o atendimento nas dependências do cliente o mesmo deve ceder espaço que não tenha pacientes internados ou em circulação, seguindo protocolo de proteção Medtronic aos colaboradores e prestadores de serviço.

**- RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INCLUSOS NESTA PROPOSTA:**

ITEM	LOCALIDADE	Nº SÉRIE	MODELO / EQUIPAMENTOS
1	São Paulo - SP	C2545	O-ARM2
2	São Paulo - SP	N29556821	Stealth Station S8

**- CONDIÇÃO GERAL DA PROPOSTA:**

VALORES DO CONTRATO:						
ITEM	Equipamentos	QTDE	Modalidade	Valor Original	Desconto	Valor Final
1	O-ARM2 e S8	1	Platinum	R\$ 43.000,00	~18,6%	R\$ 35.000,00
<b>VALOR MENSAL Platinum TOTAL:</b>		R\$ 35.000,00				
<b>PERÍODO DE VIGÊNCIA:</b>		12 Meses				
<b>PERÍODO DE REAJUSTE:</b>		Anual com base no IGPM acumulado de 12 meses				
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>		30 Dias				
<b>OBSERVAÇÃO</b>		- A Medtronic realizará previamente uma verificação técnica nos equipamentos para análise de serviços corretivos na base instalada listada acima e em seguida enviará o orçamento para análise e aprovação.				

Atenciosamente,

**Eduardo Moraes**

Service Sales Specialist

**Medtronic**

Tower Bridge Corporate

Av. Jornalista Roberto Marinho, 85 / 11º Floor |

São Paulo, SP, 04576-010 | Brazil

Mobile +55 11 94130 6214

[eduardo.j.morais@medtronic.com](mailto:eduardo.j.morais@medtronic.com)



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA****CONTRACT FOR PREVENTIVE AND CORRECTIVE MAINTENANCE SERVICES**

Hocoma AG, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída conforme a legislação suíça, com sede em Industriestr. 4, CH-8604 Volketswil, Suíça, neste ato representado por Olivier Reinl, doravante denominada "Prestadora de Serviço".

*Hocoma AG, a company duly constituted according to the laws of Switzerland, with headquarter at Industriestr. 4, CH-8604 Volketswil, Switzerland, hereby represented by Mr. Olivier Reinl hereinafter referred to as "service provider".*

AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 060.979.457/0001-11, com endereço na Avenida Professor Ascendido Reis, 724, Bairro Vila Clementino, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu preposto abaixo assinado, doravante denominado simplesmente "Cliente". As partes acima mencionadas declaram que se encontram representadas pelas pessoas que firmam este documento, a fim de aceitar os termos e condições que no mesmo se contém pelo que reconhece reciprocamente suficiente capacidade, têm justo e acertado entre si, por força do Presente Instrumento, um CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, nas condições constantes das cláusulas a seguir.

*AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE, enrolled in the Federal Corporate Taxpayer Registration (CNPJ) under no. 060.979.457/0001-1, with a registered address at Avandia Professor Ascendido Reis, 724, Bairro Vila Clementino, in the city and state of São Paulo, hereby represented by his agent undersigned, hereinafter referred to as "Client". The above mentioned parties declared that they are represented by the persons who signed this contract, in order to accept the General Terms and Conditions of it which mutually recognize sufficient capacity, agreed to enter into this present instrument, a Contract for Preventive and Corrective Maintenance Services, in accordance with the conditions explained in the following statements.*

**Cláusula Primeira – OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Manutenção no Equipamento, de propriedade do CLIENTE: Sistema Lokomat marca Hocoma número de série LS0239, modelo V5. Trata-se de Equipamento de Sistema de reabilitação robótico para membros inferiores, Lokomat fabricado pela Hocoma.

1.2. Para esta finalidade a Prestadora de Serviço oferece um "Serviço Helpdesk" à distância com suporte direto. Ele funcionará durante 24 horas, inclusive feriados. Este serviço é acessível via e-mail e via telefone. Fora do horário comercial a solicitação do cliente será registrado por um técnico certificado. A solicitação do cliente será tratada no próximo dia útil, ou seja, de trabalho.

- "Hotline" Serviço 24 horas: Tel.: 00 41 43 444 2233
- Serviço E-mail: [service@hocoma.com](mailto:service@hocoma.com)

Será opcional, conforme disponibilidade, a presença de um técnico regional durante o horário comercial .

1.3. Ademais, a Prestadora de Serviço oferece um suporte remoto, disponível conforme especificação técnica do produto Os custos deste serviço são suportados em 100% pela Prestadora de Serviço durante o horário comercial, entre as 08.00 h. até às 17.00 h. (horário da Suíça), salvo regular custos do fornecedor de serviços de internet para o cliente.

ALEXANDRE ROSSITE  
Gerente Engenharia Clínica  
Manutenção / Obras

MURILO G. TUNG  
Jurídico - AACD

Pedro Nelson Lacava  
Superintendente Hospitalar

1.4. Por derradeiro, a Prestadora de Serviço dispõe de uma "Plataforma de Conhecimento" (plataforma "knowledge"). Ela é acessível através do endereço: <http://knowledge.hocoma.com>. O usuário possui acesso através das condições separadas da plataforma.

1.5. Níveis de serviço à distância: Fornecimento de peças de reposição. A previsão de entrega é de quatro dias úteis "ex works" da Suíça. Determinadas peças de reposição são disponíveis no Centro de Serviço local.

Levando em consideração a dependência do agenciador de cargas e do transportador, bem como da burocracia existente na alfandega, o Prestador de Serviço se exime a este respeito de qualquer responsabilidade por um eventual atraso. Quanto à disponibilidade de um técnico certificado via site, a previsão é de no máximo cinco dias após a solicitação, sem garantia.

1.6 Os serviços de manutenção dividem-se em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva.

### **First clause – OBJECT**

1.1 *The object of the present contract is a maintenance service of equipment, from property of the CLIENT : System Lokomat, brand Hocoma, number of series LS0239, model V5. The Equipment has a robotic rehabilitation system for lower-limb, Lokomat made by Hocoma (manufacturer).*

1.2 *For this purpose, the Service provider offers a direct support "Helpdesk Service" providing at distance. It will operate/work during 24 hours, including holidays. This service is accessible by e-mail and phone. The client's request outside of business hours should be registered by a certified technician. The request will be executed at the next working day.*

- "Hotline" Service 24 hours : Tel.: 00 41 43 444 2233
- E-mail : [service@hocoma.com](mailto:service@hocoma.com)

*Optional, depending on availability, a regional technician is on duty during business hours .*

1.3 *Moreover, the Service provider offers a remote support, available according to technical specification of the product. 100% of these service costs are borne by the Service provider during the business hours, from 8h am to 5h pm (Swiss time). Except regular charges of client's internet provider.*

1.4 *Finally, the Service provider has a "knowledge platform". It is available via the website address: <http://knowledge.hocoma.com>. The user has access through the separate conditions of the platform.*

1.5 *Service levels at distance: spare parts supply. The delivery should be ready in 4 working days "ex works" Switzerland. Certain spare parts are available in the local Service Center*

*Considering the dependency of the agent of cargos and the transporter, as well as the bureaucracy that exists in customs, the Service provider exempts himself from any liability for an eventual delay. The availability of a certificated technician on site is 5 days at most after the request, without guarantee.*

1.6 *Maintenance services are divided into Preventive Maintenance and Corrective Maintenance.*

## Cláusula Segunda - MANUTENÇÃO PREVENTIVA

2.1 A Manutenção Preventiva consistirá nas atividades descritas abaixo, que deverão ser executadas por Profissional certificado da Prestadora de Serviço.

2.2 A cada intervenção será apresentada uma ordem de serviço específica sobre o serviço executado, no Equipamento, que deverá ser assinada pelo representante do CLIENTE ou pessoa por ele indicada e com autoridade para tal.

- Atividades específicas para o sistema Lokomat a serem realizadas:

A manutenção preventiva será feita pelo Profissional da Prestadora de Serviço em uma intervenção anual entre os 12 e 15 meses após da última manutenção, acordados entre as partes.

A previsão para o tempo de duração da manutenção é de 1 até 2 dias. Neste período a Instituição não poderá fazer uso do aparelho.

c) Em cada intervenção será apresentada uma Ordem de Trabalho com detalhe do serviço executado, que tem o nome de Protocolo de Manutenção Lokomat V5, o protocolo terá que ser assinado pelo Cliente ou a pessoa autorizada por ele.

d) Coordenação da manutenção preventiva:

Antes da realização de manutenções, o Cliente se compromete para a colaboração em indicar toda a informação necessária para a programação da manutenção, como : as horas de utilização, registros de temperatura de motores, molas de sustentação, comentários, dúvidas, problemas ainda não resolvidos, necessidade de troca de peças, do aparelho. De acordo com as instruções dadas antecipadamente pela Prestadora de Serviço.

e) Propósitos e atividades da manutenção preventiva.

Tem como finalidade o correto e pleno funcionamento do aparelho, especialmente para adiminuição dos tempos de não utilização do equipamento, a conservação e a seguridade do paciente e usuário. Inclui a inspeção total dos dispositivos mecânicos, juntas, soldas e parafusos. Também a lubrificação, verificação das pernas e potenciômetros, troca de pequenos componentes (Correias, buchas, parafusos, molas). A realização de uma completa e detalhada controle de funções e a troca de partes que podam colocar em risco a segurança do paciente. Atualizações limitadas de software e hardware.

2.3 O presente contrato, englobam a substituição/fornecimento de peças e componentes dos Equipamentos necessários para seu correto funcionamento e operação, conforme cláusula sétima, sem nenhum custo de compra de partes, peças ou componentes para o CLIENTE.

2.4 Na garantia total, não estão cobertos os custos alfandegários, nacionalização ou honorários para ingressos de partes, peças ou componentes ao Brasil.

2.5. Levando em consideração o preço determinado conforme a cláusula 11 deste contrato, neste âmbito está coberto um técnico certificado pela Prestadora de Serviço (100%), custos de viagem e de hospedagem do técnico (100%); peças de desgaste (100%); atualizações "firmware" (100%). Não são cobertas pelo preço determinado conforme a cláusula 11 novas funções ou "games". O teste de segurança elétrica está coberto pelo preço

determinado conforme a cláusula 11 (100%) e tem a finalidade de examinar a segurança elétrica após trabalhos realizados no produto.

## **Second Clause – PREVENTIVE MAINTENANCE**

2.1 The Preventive Maintenance will consist of activities described below which will need to be implemented by the certified technician of the Service provider

2.2 At each intervention, a specific service order on an executed work should be presented, and it should be signed by the representative of the CLIENT or someone he indicated with authority for these purpose.

• Specific activities for the Lokomat system to be accomplished:

a) A preventive maintenance should be done by the professional of the Service provider in an annual intervention between 12 and 15 months after the last preceding maintenance, agreed by the parties.

b) The time prevision for the maintenance duration is from 1 to 2 days. In this period, the Institution can not use the device.

c) At each intervention, a Work Order should be presented with the details of the executed service, which is named Lokomat Maintenance Protocol V5, the protocol has to be signed by the Client or someone who is authorized from the client

d) Preventive maintenance coordination :

Before realization/accomplishment of maintenances, the Client collaborates with the service provider to indicate all necessary information for the maintenance as: indicate the hours of utilization, records of engine temperature, spring support, comments, doubts, unresolved problems, necessity to change pieces, machine. In accordance with the instructions given in advance by the Service provider.

e) Purposes and activities of preventive maintenance.

The purpose of preventive maintenance is to ensure a correct and fully operational device . Especially for reducing down times of the equipment, the conservation and security of the patient and user. Including a total inspection of the mechanical devices, joints, welds and screws. Also the lubrication, verification of the orthosis and potentiometers, change of small components (belting, bushings, screws, spring). The achievement of a complete and detailed control of functions and exchange of parts which may endanger the security of the patient. Limited updates of software and hardware.

2.3 The present contract, encompass the replacement/supply of pieces and components of the equipment necessary for his correct functioning and operation, in according with the clause n.º 7, without any purchasing cost of parts, pieces or components for the CLIENT.

2.4 In the full guarantee, the costs of customs, nationalization, or fees for purchasing parts, pieces or components to Brazil are not covered.

2.5 Considering the determined price according to the 11 clause of this contract, in this area are covered: a technician certificated by the Service provider (100%), costs of travel and accommodation of the technician (100%); wearing parts (100%); "firmware" updates (100%). New functions or "games" are not covered by the determined price according to clause 11. The determined price according to clause 11 covers the electrical safety test (100%) with the purpose of examine the electrical safety after works realized on the product.

### Cláusula Terceira - MANUTENÇÃO CORRETIVA

3.1 O CLIENTE tem o direito a solicitar tantas intervenções quantas foram necessárias para execução de Manutenção Corretiva no Equipamento objeto deste Contrato, durante a vigência do mesmo.

3.2.1 Desde o momento da compra foi indicado pelo CLIENTE um engenheiro responsável na instituição que recebeu o Treinamento e foi capacitado a identificar e executar pequenos reparos seguindo instruções dadas pelo técnico certificado da Prestadora de Serviço. Somente um Técnico Certificado da Hocoma pode executar qualquer tipo de intervenção com conhecimento e autorização dada previamente pela Prestadora de Serviço. Hocoma não é responsável caso haja qualquer ação tomada sem o seu conhecimento, e nega qualquer responsabilidade neste caso.

3.2 O procedimento de qualquer intervenção será o seguinte:

i) Será efetuado um diagnóstico de mau funcionamento, pelo técnico do Cliente, com a assistência escrita ou telefônica da Prestadora de Serviço.

ii) Se o mau funcionamento pode ser solucionado com ações corretivas levadas a termo pelo Profissional capacitado do Cliente, sob supervisão da Prestadora de Serviço e o Cliente se compromete a respeitar os direcionamentos técnicos da Prestadora de Serviço.

iii) Se o mau funcionamento não foi resolvido com ações corretivas efetuadas pelo Cliente com assistência da Prestadora de Serviço então serão enviadas as peças para troca das partes com problemas, geralmente módulos completos que tenham mínima intervenção técnica, para que com a assistência da Prestadora de Serviço possam efetuar as mudanças e chegar à solução do problema.

iv) No caso que a resolução do mau funcionamento tenha que ter a intervenção do técnico certificado da Prestadora de Serviço no local onde se encontra instalado o equipamento, se coordenará a visita do técnico da Prestadora de Serviço.

3.3 O Programa de Manutenção Preventiva e Corretiva inclui a troca de peças de recambio que apresentarem desgaste normal, material ortopédico com desgaste e kit de reposição para a manutenção.

\* Não inclui peças ou material ortopédico que o Cliente quer ter em estoque. Esses elementos devem ser cotados separadamente.

\* A origem das peças para troca sempre será original de fábrica ou outra especificada pelo fabricante. Caso a peça seja original de Fabrica esta será despachada do país onde a Fábrica encontra-se instalada Os envios são feitos em modalidade DDP – (INCOTERMS 2010) -, neste caso os custos de nacionalização e os trâmites para a liberação da mercadoria, no caso que seja necessária a intervenção da alfândega, será totalmente responsabilidade do Cliente.

\* A Prestadora de Serviço se compromete em efetuar o envio das partes uma vez que exista uma definição do diagnóstico do problema pronto como seja diagnosticado o problema, sendo habituais as demoras indicadas ut supra não tendo responsabilidade alguma pelas demoras derivadas de tais trâmites.

**Third Clause - CORRECTIVE MAINTENANCE**

3.1 The CLIENT is allowed to request all the necessary interventions for the execution of the corrective maintenance on the equipment, object of this contract, during the contract period.

3.2.1 Since the purchasing, the CLIENT has indicated an engineer responsible in the institution who received training and was empowered to identify and execute small repairs following the instructions given by the certified technician professional of the Service provider. Only a Hocoma certified technician can execute all type of intervention with the knowledge and authorization previously given by the Service provider Hocoma is not responsible for any action taken without permission and refuses any liability in that case.

3.2 The procedure of any intervention will be the following one :

i) A diagnostic of malfunction will be performed, by Client's technician, with a writing or telephonic assistance of the Service provider.

ii) If the malfunction can be resolved with correctives actions carried out on time by the Client's qualified professional, on the Service provider supervision and the Client undertakes to respect the technical terms of the Service provider.

iii) If the malfunction was not resolved with correctives actions performed by the Client with the assistance of the Service provider, the pieces will be sent to change the parts with problems, generally complete modules which had minimum technical intervention, to execute the changes with the assistance of the Service provider and resolve the problem.

iv) If the resolution of the malfunction had to have the intervention of the certified technician of the Service provider in the place where the equipment is installed, the visit of these technician should take place.

3.3 The preventive and corrective maintenance program includes the exchange of spare parts which presented normal wear, replacement of all worn orthopedic material and replacement kit for maintenance.

\* Does not include pieces or orthopedic equipment that the Client wants to have in stock. Those items have to be quoted separately.

\* The origin of exchange pieces will always be original factory or another one specified by the manufacturer. If the piece is original factory, it will be sent to the country where the factory is installed. It must be sent in modality DDP – (INCOTERMS 2010) -, in these case, the nationalization costs and the procedures to release the merchandise, if the intervention of customs is necessary, will be covered by the total responsibility of the Client.

\* The Service provider undertakes to send the parts once exists a definition of the problem, a diagnostic of the problem, because of the usual delays indicated ut supra, not having any responsibility for these delays coming from those procedures.

ALXANDRE ROSSITE  
Gerente Engenharia Clínica  
Manutenção / Obras

Service Contract AACD Draft Version 1.0 (4)



MURILLO B. TUNG  
Jurídico - AACD

Pedro Nelson Lacava  
Superintendente Hospitalar

#### Cláusula Quarta - INTERVENÇÕES NÃO ABRANGIDAS

4.1 Não estão abrangidos problemas e falhas acontecidas por:

4.1.1.1 Equipamento que não tiveram instalação, ou manutenção, ou não sejam utilizados conforme ao Manual de Usuário.

4.1.1.2 Condições de trabalho e armazenamento fora das especificações exigidas pelo fabricante.

4.1.1.3 Os produtos, opções, módulos, peças de manutenção, repostos, partes de serviço, software ou matérias de consumo, fornecidos por terceiros que não seja o fabricante.

4.1.1.4 Qualquer outra situação imputável às terceiras partes que não seja o fabricante.

4.1.2 Materiais de consumo na terapia.

4.2 Hocoma não pode ser declarado responsável quando o Cliente modifica ou faz adaptações por conta própria ou reparações nos equipamentos, ou qualquer parte do mesmo. Ou que o Cliente permite que terceiros externos à Prestadora de Serviço ou Fabricante façam manutenções ou reparações, então a Garantia ficará inválida.

4.3 Quando o Cliente transfere o equipamento a pessoas ou Instituições que precisam de um treinamento técnico e médico, e uma instalação especial do aparelho, sem a aprovação da Prestadora de Serviço ou Fabricante.

4.4 No caso de não cumprimento das obrigações pelo Cliente, à única responsabilidade da Prestadora de Serviço são de reparar, trocar ou corrigir qualquer produto defeituoso, com as despesas e ônus a cargo do Cliente. Todas as outras garantias sejam escritas, tácita ou legal ou de outro tipo em relação aos produtos ficam expressamente excluídas. Exceto que fiquem acordadas por escrito entre as partes a Prestadora de Serviço renuncia a todas as outras responsabilidades da garantia. Além de isso a Prestadora de Serviço não fará nenhuma Garantia que o aparelho cumpra com os requisitos do cliente e funcione sem interrupções ou livre de erro ou defeito.

4.5 Não estão abrangidos todas as peças que tenham problemas, que não sejam pelo desgaste e uso normal do equipamento, no período entre o vencimento da Garantia vigente e o serviço de Manutenção Anual Final, sempre que a vigência não fora prorrogado de acordo ao estipulado na Cláusula Nona.

#### Fourth Clause – INTERVENTIONS NOT INCLUDED

4.1 There are not included problems and failures that occurred because of:

4.1.1.1 Equipment which didn't have installation, maintenance, or were not using according to the User Manual.

4.1.1.2 Work conditions and storage outside of the required specifications from the manufacturer.

4.1.1.3 The products, options, modules, maintenance parts, service parts, software or consumer materials, provided by third party, except the manufacturer.

4.1.1.4 Anything else situation attributable to third party, except the manufacturer.

Pedro Nelson Lacava  
Superintendente Hospitalar

#### 4.1.2 Consumer material in therapy

4.2 Hocoma cannot be held responsible when the Client modifies or makes adjustments on his own, or reparations in the equipment, or any party of him. Or the Client allows external third parties to do maintenance or reparations, so the Guarantee will be invalid.

4.3 When the Client transfers the equipment to persons or Institutions that required a specific technical or medical training, and the installation of the machine, without the approval of the Service provider or manufacturer.

4.4 If the Client does not accomplish his obligations, the only responsibility of the Service provider is to repair, change or correct any defective product, and the costs and onus are covered by the Client. All the guarantees, writing, tacit, or legal or that come from any type of relation with the product, then, in this case, are expressly excluded.

The Service provider renounce all the other responsibilities of the guarantee except if these responsibilities were allowed in writing by the parties. Besides, the Service provider will not do any Guarantee ensuring that the equipment fulfills the requirements of the client and works without any interruptions or presents any error or defect.

4.5 All the pieces which have problems/defects, that don't come from wear or normal use of the equipment, in the period between the expiration of the present Guarantee and the service of Final Annual Maintenance, will never be included until the contract period is extended according to the ninth clause.

### Cláusula Quinta – VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato vigorará pelo período inicial de 12 (doze) meses (salvo disposto em contrário nas cláusulas especiais do contrato), a partir de sua assinatura pelas Partes.

5.1.1 Até ao máximo de dois meses antes do vencimento da Garantia vigente, as partes darão início às negociações dos termos e preços da renovação, para evitar períodos de tempo sem a cobertura de Garantia.

### Fifth Clause – CONTRACT PERIOD

5.1 The present contract will prevail during a period of 12 months (except disposition on opposite in the specials clauses of the contract), from the signature by the Parties.

5.1.1 Latest two months before the expiration of the actual Guarantee, the parties will start the negotiations on terms and renovation payment, to avoid periods of time without guarantee coverage.

### Cláusula Sexta - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

6.1 São obrigações do CLIENTE:

i) Ter Profissional Capacitado. Dele trata-se de técnico, técnico eletromecânico, engenheiro ou idôneo em equipamentos médicos que recebeu treinamento para poder consertar o equipamento.

(II) Notificar imediatamente à Prestadora de Serviço os defeitos no Equipamento, garantindo o livre acesso aos mesmos, bem como aos documentos necessários para a prestação dos serviços específicos de manutenção.

notificação deverá ser à Prestadora de Serviço por escrito via e-mail ou via telefone, informando e descrevendo o defeito reclamado, data de ocorrência e detalhando o máximo possível a ocorrência;

iii) Obedecer às especificações fornecidas pela Prestadora de Serviço quanto à utilização do Equipamento;

iv) Manter as condições do local de instalação do Equipamento dentro das especificações ambientais e elétricas, conforme estipuladas pela Prestadora de Serviço e pelo Fabricante;

v) Manter acessíveis e em bom estado os produtos auxiliares de manutenção fornecidos pela Prestadora de Serviço, por ocasião da venda do Equipamento, e em local próximo do mesmo;

(Vi) Assegurar a execução da Manutenção Preventiva no dia e hora agendados previamente; assegurando o ingresso do técnico ao local onde se encontra instalado o aparelho. No caso de acontecer à impossibilidade de acessar a aparelho em data e horário acordado, o Cliente terá que afrontar os custos, em mais, das despesas e estadias do técnico.

6.2 As facilidades acima mencionadas não implicarão em quaisquer ônus para a Prestadora de Serviço.

6.3 Todas as peças que serão utilizadas na manutenção do equipamento serão enviadas conforme a cláusula DDP-(INCOTERMS 2010)-, entendendo que o envio é sem os custos de alfândega, nacionalização, armazenamento, e despesas de liberação da mercadoria, sendo isso exclusiva responsabilidade do Cliente. O tempo para a liberação das peças em alfândega, também serão exclusiva responsabilidade do Cliente.

#### **Sixth Clause – CLIENT'S OBLIGATIONS**

6.1 *The Client's obligations are the following ones:*

*i) Have Professional with qualification. It is considered a technician, electromechanical technician, engineer or professional in medical equipment who received professional training to repair/fix equipment.*

*(II) Immediately notify to the Service provider the equipment defects, ensuring their free access, as well as the necessary documents to the specifics maintenance services. The notification should be done to the Service provider in writing via e-mail or via telephone, informing and describing the claimed defect, date of occurrence, and detailing the occurrence with the maximum possible.*

*iii) Obey to the specifications given by the Service provide about the equipment utilization.*

*iv) Maintain the conditions of the equipment local into the environmental and electrical specifications as ordered by the Service provider and manufacturer.*

*v) Maintain accessible and in a good estate the auxiliaries maintenance products provided by the Service provider, on the occasion of the sale of the equipment, and in a place near from this one*

*(vi) Ensure the execution of the Preventive Maintenance on the day and hour previously scheduled; ensuring the admission of the technician in the equipment local. If it is impossible to access to the machine on the agreed date and hour, the Client should cover the costs, expenses and periods spent do technician.*

6.2 *The facilities mentioned above will not involve any onus for the Service provider.*

6.3 *All the pieces which are going to be used in the equipment maintenance should be sent according to the son clause DDP-(INCOTERMS 2010)-, the shipment is free from costs of customs, nationalization, storage, and*

*expenses from merchandise release, and it is the exclusive responsibility of the Client. The time to release the pieces on customs will also be the exclusive responsibility of the Client.*

### **Cláusula Sétima - ATUALIZAÇÃO DOS PRODUTOS**

7.1 A Prestadora de Serviço fará gratuitamente a atualização ou substituição do Software existente nos Equipamentos, quando considerar que tal procedimento se faz necessário para o funcionamento normal do mesmo sem custo para o cliente.

7.1.1 A atualização não compreende qualquer implementação de novas funções para o Software ou para operação do Equipamento.

### **Seventh Clause – PRODUCTS UPDATE**

7.1 *The Service provider will do the updating or replacement of the Software that exists on the equipment for free, when considering that it is necessary to the normal functioning of it without any cost for the client.*

7.1.1 *The updating will not include any implementation of new functions for the Software or for the operation of the equipment.*

### **Cláusula Oitava - OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO**

8.1 Manter o equipamento em correto estado de conservação e funcionamento, após qualquer intervenção.

8.2 Fornecer ao técnico da Prestadora de Serviço de todos os elementos necessários para cumprir o serviço solicitado.

8.3 Todas as peças que serão utilizadas na manutenção do equipamento serão originais ou peças indicadas pelo Fabricante. Os envios de peças até o cliente serão baixos a cláusula DDP-(INCOTERMS 2010).

8.4 O técnico certificado que efetue a manutenção terá a totalidade das coberturas legais e de segurança laboral, existentes e vigentes, no país de origem.

8.5 O Técnico Certificado da Prestadora de Serviço terá que apresentar ao Cliente os certificados do fabricante caso estejam solicitados, onde acredite seu treinamento e capacitação.

8.6 A Prestadora de Serviço não será responsável pelo tempo transcorrido pela liberação das peças em alfândega, para a nacionalização delas.

### **Eighth Clause – SERVICE PROVIDER'S OBLIGATIONS**

8.1 *Maintain the equipment in correct state of conservation and functioning, after any intervention.*

8.2 *Provide to the technician of the Service provider all the necessary elements to comply with the service requested.*

8.3 All the equipment pieces that are going to be used should be originals or indicated from the manufacturer. The pieces must be sent to the client according to the clause DDP-(INCOTERMS 2010).

8.4 The certified technician that ensures the maintenance should have a totally legal coverage and job security coverage that are existing and present in the country of origin.

8.5 The certified Technician of the Service provider should present upon request the manufacturer certificates to the Client, where he gets his training and empowerment.

8.6 The service provider will not be responsible for the elapsed time for the release of the pieces on customs, for their nationalization.

#### **Cláusula Nona - PROPRIEDADE DAS PEÇAS SUBSTITUÍDAS**

9.1 As peças substituídas nas Manutenções Preventivas e Corretivas pertencerão à Prestadora de Serviço, salvo determinação contrária explícita e por escrito da Prestadora de Serviço ou Fabricante.

#### **Ninth clause – PROPERTY OF THE SPARE PARTS**

9.1 The spare parts on the Preventive and Corrective maintenance will belong to the Service provider, except explicit contrary determination made in writing by the Service Provider or Manufacturer.

#### **Cláusula Décima- LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

10.1 Em caso de destruição, perda ou deterioração do material de suporte de dados por causas acidentais imputáveis à Prestadora de Serviço, esta ressarcirá exclusivamente o valor do material de suporte de dados, excluídos a recopilação dos mesmos, que será responsabilidade do CLIENTE.

10.2 A responsabilidade da Prestadora de Serviço está limitada a danos diretos ocasionados nos Equipamentos, por culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos por ela devidamente credenciados, não respondendo por danos indiretos e lucros cessantes.

10.3 Facultam-se à Prestadora de Serviço à possibilidade de realizar, sem encargo algum para o CLIENTE, as modificações nos Equipamentos contratados que sejam necessárias para evitar riscos a fim de corrigir falhas de projeto (RECALL/IDM) conforme indicações do fabricante.

10.3.1 Caso o CLIENTE não autorize a Prestadora de Serviço a realizar tais modificações no Equipamento, o dito Equipamento deixará de estar qualificado para a prestação dos serviços contratados assumindo o CLIENTE expressamente a responsabilidade do funcionamento do Equipamento, exonerando à Prestadora de Serviço e ao Fabricante, de eventual responsabilidade.

#### **Tenth clause – LIMITATION OF RESPONSIBILITY**

10.1 In case of destruction, loss or deterioration of the data supports material for accidental causes attributed to the Service provider, she will exclusively indemnify the value of the data supports material, excluding the recompilation of them, which is the Client responsibility.

10.2 The responsibility of the Service provider is limited to the direct damages on equipment, for the exclusive fault of her technicians or agents she has accredited. The Service provider is not responsible for the indirect damages and loss of profit.

10.3 The Service provider is allowed to realize the modifications on the contracted equipment, at no charge to the client, that are necessary to avoid risks to remedy of the project deficiencies (RECALL/IDM) according to the indications of the manufacturer.

10.3.1 If the Client does not authorize the Service provider to realize those modifications, the equipment will no longer be qualified for the contracted services. The Client will assume expressly the responsibility for the equipment functioning, exonerating the Service provider and the manufacturer from any responsibility.

### Cláusula Décima Primeira – PREÇO

11.1 Pela prestação dos serviços de Manutenção preventiva e corretiva, englobando a mão-de-obra e deslocamento, conforme acordado neste contrato, o CLIENTE se obriga a pagar à Prestadora de Serviço valor de CHF 16'900,00 dezesseis mil e novecentos Francos Suíços).

11.1.1 O valor deste contrato deverá ser pago em uma única parcela, por meio de transferência bancária, no prazo de 30 dias após a assinatura deste instrumento.

### Eleventh Clause – PRICE

11.1 The CLIENT has to pay to the Service Provider the value of CHF 16'900,00 (sixteen thousand and nine hundred Swiss franc) for the services of Preventive and Corrective Maintenance, including the manpower and displacement, according to the present contract.

11.1.1 The value of this contract should be paid in a single amount, through bank transfer, within 30 days of the signature of this contract.

### Cláusula Décima Segunda - REAJUSTE DE PREÇO

12.1 No momento da renovação de contrato serão levados em conta o custo Brasil, onde poderá ser aplicado um reajuste anual que pode variar entre 5 a 10% de acordo com a variação e o aumento dos custos, salvo mudanças nas taxas de conversão (câmbio).

12.2 No momento da renovação; caso não haja comum acordo entre as partes sobre as condições e valores descritos neste instrumento até o vencimento da Garantia vigente, automaticamente as obrigações e garantias totais serão suspensas imediatamente, cabendo à prestadora de serviço não executar a renovação deste instrumento e sim apresentar um novo contrato com condições especiais que serão discutidos com o cliente.

**Twelfth Clause - PRICE READJUSTMENT**

12.1 At the time of the renewal of the contract, shall be taken into account the cost Brasil, where an annual readjustment might be applied that may vary between 5 and 10% according to the variation of costs. Except subject to changes in conversion rates.

12.2 At the time of renewal; if there is no agreement between the parties on the conditions and values described on this instrument until the expiration of the warranty contract, automatically the total obligations and guarantees will be suspended immediately. The Service provider is in charge to not execute the renewal of this contract but to present a new contract with specific conditions that are going to be discussed with the Client.

**Cláusula Décima Terceira – PAGAMENTOS**

13.1. O preço a ser pago pelo CLIENTE terá que ser efetivo por meio de transferência bancária de acordo ao detalhe seguinte:

UBS AG, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zürich  
IBAN: CH58 0020 2202 6322 9401 F (für CHF-Zahlungen)  
SWIFT: UBSWCHZH80A

13.2. Na hipótese de haver atraso de pagamento será aplicada multa de 2%. Caso o pagamento não ocorra após 30 dias da data de vencimento acordado inicialmente a EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO, suspenderá automaticamente a Garantia com cobertura total de despesa, podendo o CLIENTE contatar a PRESTADORA DE SERVIÇO para manutenções corretivas e custos como mão de obra e peças serão apresentados separadamente e não serão cobertos pela Garantia total. Sendo responsabilidade de o Cliente arcar todos os custos inerentes para correção do problema.

**Thirteenth Clause – PAYMENTS**

13.1. The price to be paid by the CLIENT shall be effective via bank transfer according to the following detail:

UBS AG, Bahnhofstrasse 45, 8001 Zürich  
IBAN: CH58 0020 2202 6322 9401 F (für CHF-Zahlungen)  
SWIFT: UBSWCHZH80A

13.2. In case of late payment, a penalty of 2% should be applied. If the payment does not occur after 30 days from the expiration date initially agreed, the SERVICE PROVIDER COMPANY will suspend automatically the Guarantee with total coverage of expenses. The Client can contact the Service provider for corrective maintenance, and costs like manpower and pieces will be presented separately and will not be covered by the total Guarantee. This is the responsibility of the Client to afford all the inherent costs to resolve the problem.

**Cláusula Décima Quarta - SIGILO PROFISSIONAL**

14.1 A Prestadora de Serviço obriga-se a guardar absoluto sigilo profissional sobre dados, informações e negócios do CLIENTE, que no transcorrer dos trabalhos venha a tomar conhecimento, exceto quando a revelação de tais dados, informações e/ou negócios sejam necessárias para a execução do objeto do presente contrato.

14.2 O Cliente obriga-se a guardar absoluto sigilo com relação às informações deste instrumento, bem como valores negociados, cláusulas e dados confidenciais do equipamento.

**Fourteenth Clause - PROFESSIONAL SECRECY**

14.1 The Service provider undertakes to keep the Absolut professional secrecy on customer data, information and business of the CLIENT, that come to his notice during the work except when the revelation of these information is necessary for the execution of the object of the present contract.

14.2 The Client undertakes to keep the absolute professional secrecy on the information of this present instrument, as well as the negotiated values, confidential clauses and equipment data.

**Cláusula Décima Quinta - DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 Todos os entendimentos sobre o andamento, modificação ou alteração deste contrato deverão ser feitos por escrito e assinado por ambas as partes e fazendo assim parte integrante deste instrumento.

15.2 O presente contrato é de fim estritamente civil, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, ou responsabilidade do CLIENTE, com relação ao pessoal que a Prestadora de Serviço venha a empregar na execução dos serviços ora contratados. Correrão por conta e risco exclusivos da Prestadora de Serviço, única responsável como empregadora, todas as despesas e encargos sociais decorrentes da contratação desse pessoal. Dessa forma, o CLIENTE não se responsabilizará por eventuais desacordos surgidos entre a Prestadora de Serviço e seus empregados.

15.3 As partes neste ato declaram terem sido devidamente assessoradas por profissionais capacitados a identificar e compreender o teor das cláusulas deste instrumentos, bem como terem conhecimento das regras legais aplicáveis.

**Fifteenth clause – GENERAL DISPOSITIONS**

15.1 All the understandings on the performance, modification or alteration of this contract should be made in writing and signed by both parties and will be considered as an integrated part of this instrument.

15.2 The present contract has a finality strictly civil, there is no employment link or responsibility of the Client, in relation with the staff charged by the Service provider to execute the contracted services. The Service provider is the only responsible, as an employer for the expenses and social charges deriving from the contract of the staff. This way, the Client is not responsible for eventual disagreements that may occur between the Service Provider and her staff.

15.3 The parties in this act declare that they have been duly advised by qualified professionals to identify and understand the tenor of the clauses of this contract, and they have a mutual understanding on the legal applicable rules as well.

**Cláusula Décima Sexta – FORO**

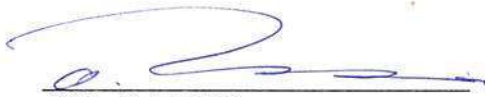
16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo/SP, cidade do CLIENTE para dirimir qualquer dúvida resultante da interpretação ou execução do presente contrato. E por estarem justos e contratados as partes firmam o presente, em (2) duas vias, perante testemunhas que subscrevem, para que surtam todos os seus efeitos legais.

**Sixteenth clause – FORUM**

16.1 The parties elect the forum of Comarca from São Paulo, city of the CLIENT to reduce any doubts that result from the interpretation or execution of the present contract. And for being resolved and contracted, the parties sign the present, in (2) two papers, in front of witnesses that subscribe in order to exercise all of its legal effects

For and on behalf of Hocoma AG:

\_\_\_\_\_ **24. Okt.**, 2014

  
\_\_\_\_\_  
Olivier Reinl, CSO

\_\_\_\_\_ **24. Okt.**, 2014

  
\_\_\_\_\_  
Markus Brunner, BSE

São Paulo, ... de ... de 2014

  
AACD - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À CRIANÇA DEFICIENTE

Testemunhas

Witnesses

Assinatura:.....

Signature:.....

Nome:.....

Name:.....

CPF:.....

CPF:.....

  
Pedro Nelson Lacava  
Superintendente Hospitalar

  
MURILO G. TUNGA  
Jurídico - AACD